

PROJETO DE LEI N.º 98, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA..

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 37.379.941/0001-98 tem sua sede na Estradado Paquete, 190, na cidade de Capela de Santana, visando a transferência da empresapara nosso Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá o aporte financeiro do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês durante o prazo de 36 meses, totalizando o valor máximo de R\$90.000,00(noventa mil reais) para subsídio parcial do aluguel do prédio sede da empresa.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter 10 (dez) empregos durante todo o período do incentivo, 36 (trinta e seis) meses;

II– aplicar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem investidos em materiais, serviços e insumos para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços/locais/prédios públicos e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC);

III- transferir a totalidade da empresa para Montenegro e emitir aqui suas notas fiscais.

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

VI – comprovar a quitação do aluguel do imóvel de forma mensal mediante apresentação do recibo de aluguel do prédio.

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2.º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA a conservação e manutenção da área que ocupar.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2023.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Ofício n.º 107/2023-GP-AAL

Montenegro, 10 de agosto de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 98/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 37.379.941/0001-98 tem sua sede na Estrada do Pacote, 190, na cidade de Capela de Santana, visando a transferência da empresa para nosso Município.

O incentivo compreenderá: O aporte financeiro do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês durante o prazo de 36 meses, totalizando o valor máximo de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para subsídio parcial do aluguel do prédio sede da empresa.

Ocorre que a JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA, com o intuito de atender as necessidades de expansão e realocação da empresa, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

A JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA é uma empresa familiar reconhecida na região por seus serviços prestados com excelência.

Com a concessão do incentivo, a JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA estipula a previsão de gerar e manter 10 empregos ao longo dos primeiros 3 anos de instalação em nosso município.

Conforme determina a Constituição Federal, 25% de toda a arrecadação dos Estados com o tributo, após as devidas destinações constitucionais (ex. Fundeb), pertence aos municípios. O Índice de Participação dos Municípios (IPM) é o indicador utilizado para a distribuição destes recursos no Estado, determinando a quota-parte de cada uma das 497 cidades gaúchas sobre as receitas do ICMS. A apuração do IPM para os repasses das receitas previstas para o ano seguinte é realizada anualmente pela Receita Estadual, por meio da Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios (DRCM), e leva em consideração uma série de critérios definidos em lei e seus respectivos resultados ao longo dos anos anteriores. O fator de maior peso é a variação média do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que responde por 75% da composição do índice. O VAF é calculado pela diferença entre as saídas (vendas) e as entradas (compras) de mercadorias e serviços em todas as empresas

localizadas no município. Outras variáveis e seus pesos correspondentes são: população, 7%; área, 7%; número de propriedades rurais, 5%; produtividade primária, 3,5%; inverso do valor adicionado per capita, 2%; e pontuação no Programa de Integração Tributária (PIT), 0,5%. Com a instalação de novas empresas em nosso município, a nossa quota-parte tende a aumentar o que também fundamenta vinda da JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA para nosso município.

Como forma de contrapartida, Aplicar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem investidos em materiais, serviços e insumos para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços/locais/prédios públicos e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Neste sentido solicitam a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C34-2A2D-CA63-E6B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ (CPF 824.XXX.XXX-00) em 10/08/2023 11:23:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/4C34-2A2D-CA63-E6B4>